



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.539/2001

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 32 DA LEI 1.451/99 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Povo do Município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 32 da Lei 1451/99 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 32 – O Conselho Municipal de Assistência Social será composto de 10 (dez) membros titulares e seus respectivos suplentes, obedecendo a seguinte configuração:

1 – 05 (cinco) representantes do Poder Executivo Municipal sendo:

- a) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Ação Social;*
- b) 01 (hum) representante da Secretaria Municipal de Saúde;*
- c) 01 (hum) representante da Secretaria Municipal de Educação;*
- d) 01 (hum) representante da Procuradoria Geral do Município.*

2 – 02 (dois) representantes das entidades assistenciais e filantrópicas, juridicamente constituídas e com funcionamento regular no Município, indicados por plenária convocada especialmente para este fim;

3 – 01 (um) representante dos profissionais e trabalhadores envolvidos na implementação da Política de Assistência Social do Município.

4 – 2 (dois) representantes dos usuários da assistência sociais, indicados por plenária das associações comunitárias do Município, convocada especificamente para este fim.

§ 1º - Os representantes das entidades assistenciais e filantrópicas serão escolhidos em plenária dessas entidades, e os representantes dos usuários da assistência social serão escolhidos pela plenária das organizações/associações comunitárias. Em ambos os casos, sob a fiscalização do Ministério Público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 2º - *As normas do processo eleitoral dos candidatos e eleitores serão definidas em plenárias das entidades assistenciais e associações comunitárias convocadas especialmente para este fim.*

§ 3º - *Os representantes dos trabalhadores da área de assistência social serão eleitos em assembléia convocada especialmente para este fim.*

§ 4º - *Todos os membros serão nomeados por decreto do Prefeito Municipal num prazo máximo de 10 (dez) dias após a indicação pelos diferentes segmentos.*

§ 5º - *As entidades poderão, a qualquer tempo e mediante justificativa escrita apresentada ao Conselho Municipal de Assistência Social, substituir seus representantes.”*

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos a quem o cumprimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 16 de maio de 2001

CELSO COTA NETO
Prefeito Municipal